PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 145, de 11 de Dezembro de 2014

"Altera Disposições na Lei Complementar 031/2006 de 16/03/2006 e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluída no Anexo III da Lei Complementar 031 de 16 de março de 2006, Funções Gratificadas FG - 3, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O acesso à Função Gratificada é restrito a Servidores Públicos Efetivos, após vencido o período de Estágio Probatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se

Mariana, 11 de dezembro de 2014

Celso Cota Neto refeito Municipal de Mariana

ANEXO ÚNICO FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Item	Natureza	Função		** *		
			1	Valor Teto em R\$	Recrutamento	Vagas Criadas
1	FG - 3	Gestor Técnico de	Análises			
2		Químicas		R\$ 610,82	Restrito	01 01
2	FG - 3	Gestor Técnico de	e Análises			
		Estruturais	Analises	R\$ 610,82	Restrito	